



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Comissão Eleitoral para Escolha do Defensor Público Geral
Biênio 2023/2025*

EDITAL Nº 01/2023

**DÁ CIÊNCIA AOS DEFENSORES PÚBLICOS DA
ELEIÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, ABRE
PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, “caput”, da Resolução nº 12, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de julho de 2005, dá ciência aos(as) Defensores(as) Públicos(as), do Estado do Ceará, mencionados no “caput” do art. 4º, do mesmo diploma legal, da eleição para o cargo de(a) Defensor(a) Público(a) Geral, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente edital.

Art. 1º - A eleição do(a) candidato(a) ao cargo de Defensor(a) Público(a) Geral realizar-se-á na 1ª quinzena do mês de outubro de 2023.

Art. 2º - São elegíveis, para formação da lista tríplice, para o provimento do cargo de(a) Defensor(a) Público(a) Geral, os integrantes da carreira de(a) Defensor(a) Público(a), estáveis e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, consoante determinado no art. 99, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009.

Art. 3º - O prazo para inscrição dos(as) interessados(as) para concorrerem ao cargo de Defensor(a) Público(a) Geral do Estado é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, prevalecendo o dia da circulação do Diário Oficial da Defensoria Pública.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Comissão Eleitoral para Escolha do Defensor Público Geral
Biênio 2023/2025*

§ 1º - Os requerimentos com pedidos de inscrição dos(as) interessados(as) serão recebidos, mediante protocolo do Sistema de Protocolo Único (SPU) e devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na sede da Defensoria Pública Geral, na Av. Pinto Bandeira 1111, Luciano Cavalcante (Fortaleza/CE), e recebidos por integrante da Comissão Eleitoral ou pessoa credenciada pela mesma.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos(as) candidatos(as), dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede e site www.defensoria.ce.def.br, a listagem das inscrições deferidas.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial da Defensoria Pública a lista dos(as) candidatos(as) elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 4º - São eleitores todos(as) os(as) integrantes da Defensoria Pública do Estado do Ceará não aposentados(as).

§ 1º - O(a) eleitor(a) poderá votar em até 03 (três) candidatos(as) para o cargo de Defensor(a) Público(a) Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

§ 2º - Será admitido o voto por via postal:

I - Dos(as) Defensores(as) Públicos(as) com exercício nas comarcas do interior, salvo aqueles que optarem votar pessoalmente nas cidades de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Comissão Eleitoral para Escolha do Defensor Público Geral
Biênio 2023/2025*

II - Dos(as) membros(as) da Defensoria Pública que, autorizados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, estejam ausentes do Estado.

III – Dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que estejam afastados, cedidos, em gozo de folgas, férias e licenças.

§ 3º – O voto postal deverá ser protocolado na Defensoria Pública Geral e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, ou seja, até as 15h do dia da eleição.

§ 4º – Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o(a) Defensor(a) Público(a) que optar pelo voto postal deverá solicitar cédula à presidência da comissão, através do e-mail comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br, que efetuará o envio através do e-mail funcional do(a) Defensor(a) Público(a) solicitante, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

§ 5º – Os votos postais, dirigidos pelo(a) eleitor(a) à Comissão Eleitoral, em sobrecarta fechada, com rubrica do(a) eleitor(a) sobre o seu fecho, à medida que forem protocolados na sede da Defensoria Pública serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral, onde serão depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 6º – Aos(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) nas macrorregiões de Sobral e Cariri, conforme descrição dos parágrafos abaixo, serão disponibilizadas urnas eletrônicas para exercerem o voto presencial, que deverá ser solicitado através do e-mail comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br até o dia 13 de setembro de 2023.

§ 7º – Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará lista com ~~os~~(as) eleitores(as) inscritos(as) para o exercício do voto nas macrorregiões mencionadas.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Comissão Eleitoral para Escolha do Defensor Público Geral
Biênio 2023/2025

§ 8º – Na urna disponibilizada em Sobral poderão votar os(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) na 6ª macrorregião defensorial - Litoral Norte; 9ª macrorregião defensorial - região da Serra de Ibiapaba; e a 12ª macrorregião defensorial - região sertão de Sobral, de acordo com o anexo I, da Resolução nº 141/2017.

§ 9º – Na urna disponibilizada em Juazeiro do Norte poderão votar os(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) na 3ª macrorregião defensorial - região do Cariri e a 4ª macrorregião defensorial - região do Centro Sul, de acordo com o anexo I, da Resolução nº 141/2017.

§ 10º – Será desconsiderado o voto por via postal do(a) eleitor(a) que optar em votar pessoalmente, assinando a lista de votantes.

§ 11º - O voto, além de obrigatório, é um direito do(a) Defensor(a) Público(a), sendo, por conseguinte, para aqueles não enquadrados no disposto nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, justificada sua ausência na comarca e/ou vara em que exercer seu *munus*, desde que conste sua assinatura na respectiva folha de votação.

Art. 5º – Cada candidato(a) à lista tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral um(a) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos(as) eleitos(as), a organização da lista tríplice e sua entrega ao Conselho Superior, podendo impugnar voto e apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual decidirá de plano.

Art. 6º – A votação ocorrerá na sede da Defensoria Pública Geral do Estado em Fortaleza, bem como nas sedes das Defensorias Públicas nas cidades de Sobral e Juazeiro do Norte, por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Comissão Eleitoral para Escolha do Defensor Público Geral
Biênio 2023/2025*

§ 1º - A Comissão Eleitoral adotará previamente medidas alternativas para que a eleição transcorra adequadamente em caso de falha no sistema eletrônico de votação.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem aprovadas serão informados pela comissão eleitoral acerca de todos os procedimentos relacionados às urnas eletrônicas.

§ 3º - Para efeito de apuração, serão contabilizados os votos das urnas eletrônicas e da urna onde foram depositados os votos indicados no art. 4º, §5º deste regulamento.

Art. 7º - Encerrada a votação e procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, a Presidenta proclamará os (as) escolhidos(as) para compor a lista, qual seja os(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados para o cargo de Defensor(a) Público(a) Geral, organizando-a em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos(as), obedecer-se-á ao seguinte critério para desempate:

I – o(a) candidato(a) que ocupa o cargo efetivo mais elevado;

II – o(a) candidato(a) mais antigo no cargo ou entrância, na hipótese de estarem no mesmo nível;

III – o(a) candidato(a) mais antigo na carreira;

IV – o(a) candidato(a) de maior idade.

§ 2º – Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos(as) candidatos(as) sufragados.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Comissão Eleitoral para Escolha do Defensor Público Geral
Biênio 2023/2025*

Art. 9º - A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos(as) candidatos(as) mais votados, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que enviará, mediante protocolo, ao Governador do Estado, para a escolha e posterior aprovação pela Assembleia Legislativa, no primeiro dia útil imediato à eleição.

Art. 10 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Superior, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão extraordinária, com quorum estabelecido pelo art. 19 do seu Regimento Interno, para sortear o(a) relator(a) e o julgará também, em sessão extraordinária e com o mesmo quorum, no dia útil imediato ao sorteio.

Parágrafo único - Poderá haver pedido de vista no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas para todos os membros do Conselho Superior, sendo-lhes fornecidas cópias do recurso.

COMISSÃO ELEITORAL, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2023.

Sandra Dond Ferreira

Presidenta

Mônica Maria de Paula Barroso

Secretária

Luís Átila de Holanda Bezerra

Membro Efetivo